

ESTATUTOS CENTRO DE BEM-ESTAR INFANTIL DO MOVIMENTO DE CASAIS DE SANTA MARIA



CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE DA AÇÃO E FINS

Artigo 1º

Por iniciativa do Movimento de Casais de Santa Maria da Diocese de Coimbra foi criada uma associação de solidariedade social, denominada Centro de Bem Estar Infantil do Movimento de Casais de Santa Maria, Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), com sede na Rua D. Ernesto Sena de Oliveira (ao Casal das Nogueiras), 3030-378 Coimbra.

Artigo 2º

A Associação Centro de Bem Estar Infantil do Movimento de Casais de Santa Maria, IPSS, tem por objetivo a prestação de serviços de segurança social à população do concelho de Coimbra, coadjuvando as famílias na criação das adequadas condições de desenvolvimento harmonioso da criança e auxílio ao idoso, aí dando expressão a um dever moral e de justiça, bem como à solidariedade que deve existir entre os cidadãos.

Artigo 3º

Os presentes estatutos substituem os aprovados por despacho de onze de Agosto de mil novecentos e setenta e dois de Sua Excelência o Subsecretário de Saúde e Assistência publicados no Diário do Governo número duzentos e seis terceira série de quatro de Setembro de mil novecentos e setenta e dois e os publicados no DR n.º 242, III Série de 18/10/1984 e estão conformes ao disposto no Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de Novembro.

Artigo 4º

Para a realização dos seus objetivos de segurança social, a Instituição propõe criar e manter entre outras as seguintes atividades:

- a. Creche;
- b. Creche e Jardim de Infância
- c. Centro de Dia.



Artigo 5º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamento interno elaborado pela Direção.

Artigo 6º

1. Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados em regime porcionista, de acordo com a situação económica e financeira dos utentes, apurada em inquérito a que deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º

Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e pessoas coletivas, que se proponham prosseguir os objetivos da Associação e como tal sejam admitidos.

Artigo 8º

Haverá duas categorias de associados:

1. Honorários – as pessoas que através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral;

2. Efetivos – as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento de quota mensal nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

Artigo 9º

A qualidade de associado comprova-se pela inscrição no livro respetivo que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 10º

São direitos dos associados:

- a. Participar nas reuniões de Assembleia Geral;
- b. Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c. Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos do número três do artigo trigésimo;
- d. Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentação, desde que o requeiram por escrito à Direção, com a antecedência mínima de dez dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

Artigo 11º

São deveres dos associados:

- a. Pagar pontualmente as quotas tratando-se de associados efetivos;
- b. Comparecer às reuniões de Assembleia Geral;
- c. Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d. Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
- e. Colaborar nos fins da associação.

Artigo 12º



1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 11.º ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a. Repreensão;
 - b. Suspensão de direitos até cento e oitenta euros;
 - c. Demissão.
2. São demitidos os associados que, por atos dolosos, tenham prejudicado materialmente a Instituição;
3. As sanções previstas na alínea a) e b) do número um são da competência da Direção;
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção;
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número um só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado;
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento das quotas.

Artigo 13º

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 10.º.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. São elegíveis para os órgãos os associados que, cumulativamente:
 - a. Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b. Sejam maiores;
 - c. Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.

4. Não são elegíveis para os corpos gerentes associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos corpos diretivos da Associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
5. A inobservância do disposto no número três determina a nulidade da eleição do candidato em causa.
6. O direito referido na alínea c) do artigo 10.º só pode ser exercido pelo associado que goze de elegibilidade.

Artigo 14º

A qualidade de associado não é transmissível, quer por atos entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 15º

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a. Os que pedirem a sua exoneração;
 - b. Os que deixarem de pagar as suas quotas durante vinte e quatro meses;
 - c. Os que forem demitidos nos termos do número dois do artigo 12.º.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tenha sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, e não o faça no prazo de trinta dias.

Artigo 16º

O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação não tem o direito de reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPITULO III
DOS CORPOS GERENTES



Secção I

Disposições Gerais

Artigo 17º

São órgãos da Associação, a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 18º

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 19º

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos, devendo proceder-se à eleição dos novos corpos gerentes no mês de Dezembro do último ano do quadriénio.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente cessante da Assembleia-Geral, ou seu substituto, o que deverá ter lugar, até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
3. Caso o presidente cessante da Assembleia-Geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia-Geral, entram em exercício de funções, salvo se a deliberação da eleição tiver sido suspensa, por procedimento cautelar.
4. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
5. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos sociais só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no número três.

Artigo 20º



1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, deverão realizar-se eleições parciais para preenchimento de vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos quinze dias seguintes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos, nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.
3. Em caso de vacatura da minoria dos membros de cada órgão social, os membros são designados pela Assembleia-Geral, por proposta do presidente do órgão a que respeita a vacatura.

Artigo 21º

1. O presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos sucessivos.
2. Não é permitido aos membros dos corpos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma Associação.
3. O disposto nos números anteriores aplica-se aos presidentes da Assembleia-Geral e do Conselho Fiscal.
4. O Presidente da Assembleia Geral, em exercício, marca as eleições para os corpos sociais com a antecedência de 30 dias em relação ao termo do mandato, comunicando, por carta, essa decisão aos associados e fazendo publicar anúncio na sede da Instituição, em local bem visível. Ocorrendo eleições em situação diversa da referida, a marcação será efetuada com a antecedência de quinze dias.
5. As listas de candidatura devem abranger todos os membros de todos os órgãos sociais e mais um suplente por cada órgão.

6. As listas de candidatura devem ser apresentadas, no prazo de oito dias, a partir da publicação do anúncio referido no número quatro, e são integradas por um número de associados, pelo menos, equivalente ao dos membros de todos os corpos sociais e mais um suplente por cada órgão.
7. Das decisões do Presidente da Assembleia Geral sobre a admissão ou não admissão de listas de candidatura à eleição para os corpos sociais cabe reclamação para um órgão colegial constituído pelo Presidente do Conselho Fiscal, Presidente da Direção e Presidente da Assembleia Geral, o qual será convocado pelo Presidente da Assembleia Geral, no prazo de três dias, a contar da apresentação da reclamação e que decidirá no prazo de um dia.
8. Na falta de apresentação de candidaturas dentro dos prazos estatutários, o Presidente da Assembleia-Geral, em exercício, diligenciará pela constituição de uma lista única de candidatura.
9. As listas de candidatura admitidas serão publicitadas através de anúncio publicado em local bem visível da Instituição. No caso de concorrer mais de uma lista de candidatura, será atribuída uma letra do alfabeto a cada uma das listas, mediante sorteio a efetuar pelo Presidente da Assembleia Geral, na presença de um dos membros da Direção, bem como de um dos membros de cada candidatura, não constituindo a falta destes, motivo de adiamento do sorteio.

Artigo 22º

1. Os corpos sociais são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a desempate.

- 
3. As votações respeitantes às eleições dos corpos sociais ou assuntos de incidência pessoal dos seus membros, serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.
 4. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, nos termos regulamentados nestes Estatutos.
 5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior, apenas completam o mandato.
 6. É nulo o voto de um membro sobre assunto que lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

Artigo 23º

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos sociais, ao abrigo do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, legalmente definidas, são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Os membros dos corpos sociais respondem também criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das respetivas funções.
3. Além dos motivos previstos na lei geral, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados da responsabilidade se:
 - a. Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com a declaração na ata imediata à da sessão em que se encontrarem presentes;
 - b. Tiverem votado contra essas resoluções e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 24º

1. Os membros dos órgãos sociais definidos no artigo 17.º não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos conjugues ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
2. Os membros dos corpos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contracto resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contractos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente.
4. As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos Estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na comunicação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos do artigo 13.º

Artigo 25º

1. Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia Geral, em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida ou observando outra formalidade que assegure a sua genuinidade, como tal se considerando fotocópia do Bilhete de Identidade ou de outro documento identificador, mas, cada associado não poderá representar mais de um associado.
2. É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar comprovada pela forma constante no número anterior.

Artigo 26º

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou quando respeitem a reuniões de Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 27º

1. A Assembleia Geral é constituída pelos associados singulares admitidos há mais de seis meses, bem como pelos associados que sejam pessoas coletivas, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 28º

1. Competirá à Mesa da Assembleia-Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e, designadamente, decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.
2. Compete ao presidente da Mesa da Assembleia-Geral conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo 29º



Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais dos outros órgãos sociais e necessariamente:

- a. Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b. Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c. Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;
- d. Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e. Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f. Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g. Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h. Aprovar a adesão a uniões, federações e confederações bem como aprovar acordos de colaboração ou parcerias com outras instituições de solidariedade social;
- i. Deliberar sobre a respetiva quota dos associados;
- j. Designar associados honorários ou de mérito;
- k. Designar os membros da direção, por proposta do respetivo presidente, que hão de ocupar a vaga deixada por qualquer membro em caso de vacatura minoritária nesse órgão, com ressalva do disposto no artigo 35.º, n.º 2, destes Estatutos e no artigo 44.º, n.º 2.

Artigo 30º

1. A Assembleia-Geral reunirá em sessão ordinária e extraordinária.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para a eleição dos corpos sociais, de harmonia com o disposto no número 1 do art.º 19.º;

b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;

c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.

3. A Assembleia-Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 31º

1. A Assembleia-Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.

2. A convocatória é afixada na sede da associação e é também feita pessoalmente por meio aviso postal expedido para cada associado.

3. Independentemente das convocatórias é dada publicidade à realização das assembleias gerais no sítio institucional da associação e em aviso afixado em local de acesso público nas instalações e estabelecimento da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sua sede.

4. Da convocatória deve obrigatoriamente constar o dia e a hora, local e a ordem de trabalhos da reunião.

5. A convocatória da Assembleia-Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

Artigo 32º

1. A Assembleia-Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de presentes.
2. A Assembleia-Geral extraordinária que seja convocada, a pedido de associados, só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 33º

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes ou representados, não se contando as abstenções.
2. As deliberações sobre a alteração dos estatutos, a extinção, a cisão ou a fusão da associação, a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens, a adesão a uniões, federações ou confederações e a autorização da associação a demandar os membros dos corpos sociais por factos praticados no exercício das suas funções, necessitarão da maioria qualificada de dois terços dos votos expressos.
3. No caso da alínea e) do artigo vinte e nove, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos sociais declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 34º

1. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na

reunião todos os associados no pleno gozo do seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

2. As deliberações da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra membros dos corpos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Secção III

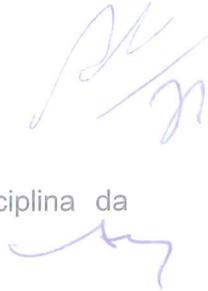
Da Direção

Artigo 35º

1. A direção da associação é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.
2. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente.

Artigo 36º

1. Compete à Direção gerir e administrar os bens da Associação, dirigir e orientar as suas atividades e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a. Garantir a efetivação dos direitos dos associados e dos beneficiários das atividades por ela desenvolvidos;
 - b. Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização, o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - c. Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - d. Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
 - e. Representar a associação em juízo e fora dele;
 - f. Zelar pelo cumprimento da Lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;

- 
- g. Deliberar sobre depósitos a prazo, sua movimentação e levantamentos;
 - h. Elaborar os regulamentos que julgar necessários para a boa ordem e disciplina da associação;
 - i. Criar fontes de receitas e, promover em todos os sentidos, o incremento e progresso da Instituição;
 - j. Sancionar, cessar ou suspender a relação de trabalho de qualquer funcionário da Instituição mediante o respetivo processo disciplinar, nos termos legalmente previstos, por inobservância de preceitos estatutários ou regulamentares e, ainda, por alteração dos processos pedagógicos adotados ou, por qualquer ato de grave ilicitude.
2. Fica sujeita à ratificação pela Assembleia-Geral a decisão da Direção que altere a definição do Quadro de Pessoal constante do Regulamento Interno.
 3. Os membros dos órgãos sociais poderão exercer funções de Direção Técnica ou Direção Pedagógica, nos termos legais, nos estabelecimentos da Instituição.
 4. A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados, ao serviço da Instituição, ou em mandatário.

Artigo 37º

Compete ao Presidente da Direção:

- a. Superintender na administração da associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b. Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c. Representar a Direção em juízo e fora dele;
- d. Assinar e rubricar os termos de abertura de todos os Órgãos Sociais;
- e. Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 38º

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 39º

Compete ao Secretário:

- a. Lavrar as atas das reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados.
- b. Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 40º

Compete ao Tesoureiro:

- a. Receber e guardar os valores da associação;
- b. Promover a escrituração de todos os livros de receitas e despesas;
- c. Assinar as autorizações de pagamentos e as guias de receitas, conjuntamente com o presidente;
- d. Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas;
- e. Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 41º

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 42º

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada mês.

Artigo 43º

1. Para obrigar a Direção são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente da Direção e do Tesoureiro.
2. Nas operações financeiras, são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 44º

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, um presidente e dois vogais.
2. No caso de vacatura do presidente, será a mesma preenchida pelo primeiro vogal e este pelo segundo vogal.

Artigo 45º

1. Compete ao órgão de fiscalização o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos, e designadamente:
 - a. Fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b. Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c. Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
 - d. Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões do órgão de administração, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

Artigo 46º



O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 47º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgue conveniente, por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 48º

São receitas da associação:

- a. O produto das quotas dos associados;
- b. Comparticipação dos utentes;
- c. Rendimentos de bens próprios;
- d. As subvenções do Estado e organismos oficiais;
- e. As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f. Os donativos e produtos de festas e subscrições;
- g. Outras receitas.

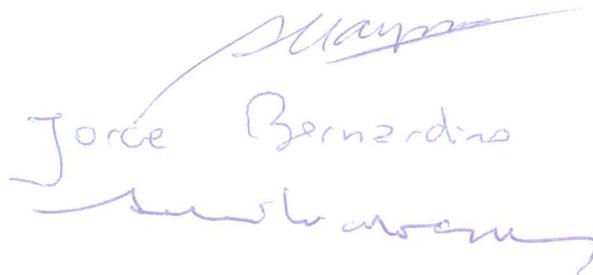
Artigo 49º

1. No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária;
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios e necessários quer a liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 50º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Estes estatutos, com as alterações neles constantes, foram aprovados em Assembleia Geral Extraordinária do Centro de Bem Estar Infantil do Movimento de Casais de Santa Maria no dia três do mês de outubro de dois mil e dezasseis.


Jorge Bernardino